

**PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.124/2022**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS QUE PROVOQUEM ATOS DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIMENTOS OU MUTILAÇÕES A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.124/2022, de autoria do Vereador Danúbio Machado, cuja ementa está acima transcrita.

O objetivo da proposição é determinar a suspensão do Alvará Funcionamento de Empresas que provoquem atos de Abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações a animais.

Porém, o ato de suspender o alvará de determinada pessoa jurídica está inserido no rol de atribuições que envolvem o funcionamento e a organização da administração pública municipal, sendo, portanto, de competência exclusiva do Prefeito, na qualidade de chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 87, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

*“Art. 87º- Ao Prefeito cabe privativamente:*

*(...)*

*XI. Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

Normativa análoga está presente no texto constitucional, por meio do qual se determina que a legislação atinente a organização administrativa da União seja do Presidente da República, na qualidade de chefe do Poder Executivo. Vejamos:

*“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal*

*Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II - disponham sobre:*

*(...)*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"*

Diante do exposto, após análise, a Comissão de Legislação e Justiça entende que o presente Projeto de Lei está eivado de vício de iniciativa, e, portanto, emite parecer desfavorável ao seu prosseguimento.

Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 25 de março de 2022.



Joselino Santana Dias

Presidente

Juliana Ellen de Sales

Vice - Presidente



Thiago Felipe de Almeida

Relator